



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIUÍ/TO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 908/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) GESTORA DO FMS do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUÍ/TO comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIUÍ – TO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CONSTRUTORA ALS LTDA - 13.753.723/0001-03

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	SERV.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 345.135,00	R\$ 345.135,00	R\$ 399.973,00	R\$ 399.973,00	R\$ 54.838,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIUÍ – TO

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	13,7104 %	R\$ 54.838,00
R\$ 345.135,00	R\$ 399.973,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 345.135,00	R\$ 399.973,00	13,7104 %	54.838,00

Piuí - Tocantins, 06 de Junho de 2024
Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
GESTORA DO FMS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

DCI/PIUM

Fls. 02

Visto



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 015/2024

PROCESSO Nº	908/2024
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO
ASSUNTO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE
GESTOR RESPONSÁVEL	NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
VALOR	345.135,00
EMPRESA	
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 908/2024, Referente a construção e ampliação unidade básica de saúde para atender as demandas Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

C.P.L.
Fls. 325

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compras e serviços
- b) Termo de Referência
- c) Propostas
- d) Autuação
- e) Despacho C.P.L.
- f) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil).
- g) Parecer Jurídico
- h) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa que apresentou melhor proposta.

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

2

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.
- b) Relatório Fiscal de Contrato



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

DCI/PIUM

Fls. 03

Visto



CONCLUSÃO

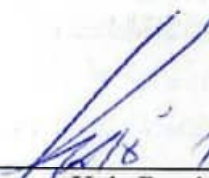
11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **PREGÃO ELETRÔNICO**, estabelecida nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21 e Lei Orgânica Municipal.

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

Pium - TO, 06 de junho 2024.


Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno